



CONSOLIDADA

Alterada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.576, de 19/10/2015

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.152, de 24 de novembro de 2011.

Aprova o Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e, em reunião ordinária realizada em 24 de novembro de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 24 de novembro de 2011.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE – UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.152, de 24 de novembro de 2011.

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UEMS é um órgão colegiado, interdisciplinar, educativo, consultivo e deliberativo de natureza técnico-científica, vinculado ao Conselho de Ética.

Art. 2º A CEUA tem por finalidade analisar, emitir parecer e documentos, nos limites de suas atribuições, considerando o disposto em lei (municipal, estadual e federal), especialmente nas Resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) e Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) sobre a utilização de animais para ensino, pesquisa e extensão na UEMS, além das orientações sobre Princípios Éticos da Experimentação Animal da Sociedade Brasileira de Ciência em Animais de Laboratório (SBCAL).

Parágrafo único. O disposto neste Regulamento aplica-se aos animais das espécies classificadas como filo Chordata e subfilo Vertebrata.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES, CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CEUA

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A CEUA terá como atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais leis aplicáveis à utilização de animais para ensino, pesquisa e extensão;

II - analisar protocolos de aulas práticas, projetos de ensino, pesquisa e extensão, a serem realizados na UEMS, envolvendo animais de experimentação;

III - expedir pareceres e documentos que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa e extensão, periódicos científicos ou outros;

IV - manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino, pesquisa e extensão com animais, realizados ou em andamento, já submetidos à apreciação da CEUA;

V - manter cadastro de pesquisadores que realizam procedimentos de ensino, pesquisa e extensão com os animais, enviando ao CONCEA uma cópia dos mesmos;

VI - receber denúncias de maus tratos relativas aos animais da Instituição e tomar medidas cabíveis segundo a legislação vigente interna e externa;

VII - decidir pela continuidade, modificação ou suspensão do protocolo ao observar ou receber denúncias de irregularidades no decorrer do projeto;

VIII - desempenhar papel consultivo e educativo fomentando a reflexão em torno da ética na ciência e orientando os pesquisadores sobre procedimentos de pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais em experimentação;

IX - promover simpósios, debates e reuniões com o intuito de educar e conscientizar a comunidade universitária sobre os assuntos relacionados à ética no uso de animais;

X - encaminhar relatório técnico anual para o CONCEA e Comitê de Ética, Bioética e Bem Estar Animal do CFMV para atualização do Cadastro Nacional dos protocolos de ensino e pesquisa em animais;

XI - acompanhar o desenvolvimento das aulas práticas e dos projetos, por meio de relatórios parciais e relatório final emitidos pelos professores e pesquisadores, e realizar inspeções *in loco*, quando necessário, conforme protocolo estabelecido pela CEUA;

XII - averiguar denúncias de irregularidades de natureza ética nas aulas práticas e nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e, em havendo comprovação, comunicar ao Conselho de Ética da UEMS e quando couber ao CONCEA e CFMV;

XIII - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais, fornecendo informações que permitam ações saneadoras.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

~~Art. 4º A CEUA é constituída por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme segue:~~

~~I - 2 (dois) docentes Biólogos;~~

~~II - 1 (um) docente Médico Veterinário;~~

~~III - 2 (dois) docentes Zootecistas;~~

~~IV - 3 (três) docentes das áreas de Ciências Exatas, Humanas e da Saúde;~~

~~V - 1 (um) aluno;~~

~~VI - 1 (um) representante convidado da Sociedade Protetora dos Animais, legalmente constituída;~~

~~VII - 1 (um) representante convidado da Sociedade Civil.~~

~~§ 1º Os docentes mencionados nos incisos I, II e III deste artigo deverão possuir titulação, no mínimo, de doutor.~~

~~§ 2º O aluno mencionado no inciso V deste artigo deverá estar vinculado a um Programa de Pós-graduação *stricto sensu* nas áreas de Zootecnia ou Biologia.~~

~~§ 3º Os docentes (titulares e suplentes), representantes das áreas de conhecimento, serão eleitos por seus pares.~~

~~§ 4º A Sociedade Protetora dos Animais indicará um titular e um suplente e os representantes discentes (titular e suplente) serão indicados pelos seus pares.~~

~~§ 5º O mandato dos membros docentes e do representante da Sociedade Protetora dos Animais será de 2 (dois) anos, e os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano.~~

~~§ 6º Para assegurar a continuidade dos trabalhos e a experiência dos membros docentes de Biologia e Zootecnia, no primeiro processo eleitoral, será estabelecido mandato de 1 (um) ano.~~

~~§ 7º A partir da segunda eleição o mandato dos membros da CEUA será de 2 (dois) anos e todos os membros poderão ser reconduzidos a um segundo mandato consecutivo.~~

~~§ 8º Os membros componentes da CEUA elegerão, dentre os representantes docentes, na primeira reunião de trabalho, o Presidente e o Vice-Presidente. O Vice-Presidente representará o Presidente com as mesmas atribuições, quando de impedimentos.~~

Art. 4º A CEUA é constituída por 5 (cinco) membros titulares e seus suplentes, conforme segue:

I - 3 (três) docentes com qualificação em ciências da vida (Zootecnia, Biologia, Medicina Veterinária e áreas afins);

II - 1 (um) representante convidado da Sociedade protetora dos animais;

III - 1 (um) representante indicado do quadro de funcionários da UEMS.

§ 1º Dos docentes mencionados no inciso I pelo menos 2 (dois), devem ter titulação, no mínimo, de doutor.

§ 2º Os docentes (titulares e suplentes) serão eleitos pelos docentes das áreas ciências da vida, mais especificamente as que envolvem o trabalho com animais (Zootecnia, Biólogos, Medicina Veterinária e áreas afins). Os suplentes serão definidos de acordo com a ordem de colocação nas eleições.

§ 3º A Sociedade Protetora dos Animais indicará um titular e um suplente. Na falta de indicação de representantes e assinatura formal de desistência do cargo, o mesmo poderá ser ocupado por um membro da sociedade civil ou acadêmica.

§ 4º Os membros da CEUA elegerão, dentre os representantes docentes, o Presidente e o Vice-Presidente. O Vice-Presidente representará o Presidente com as mesmas atribuições, quando de impedimentos.

§ 5º O mandato de todos os membros, inclusive do Presidente e Vice-Presidente será de 2 (dois) anos.

§ 6º Todos os membros poderão ser reconduzidos a um segundo mandato consecutivo.

§ 7º A partir da segunda eleição o mandato dos membros da CEUA será de 2 (dois) anos e todos os membros poderão ser reconduzidos a um segundo mandato consecutivo.

§ 8º Os membros componentes da CEUA elegerão, dentre os representantes docentes, na primeira reunião de trabalho, o Presidente e o Vice-Presidente. O Vice-Presidente representará o Presidente com as mesmas atribuições, quando de impedimentos. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.576, de 19/10/2015)*

Art. 5º A CEUA poderá recorrer a consultores *ad hoc* pertencentes ou não à UEMS, caso haja necessidade de obter subsídios técnicos específicos sobre protocolos analisados.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º As aulas práticas, os projetos de ensino, pesquisa e extensão a serem realizados na UEMS, que envolvam o uso de animais, deverão conter as informações solicitadas no Protocolo da CEUA, sob pena de não serem analisados.

~~§ 1º Os protocolos serão encaminhados via Secretaria Executiva do Conselho de Ética da UEMS.~~

§ 1º Os protocolos devidamente assinados serão encaminhados via e-mail institucional da CEUA, acompanhados do projeto a ser analisados. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.576, de 19/10/2015)*

§ 2º Todo projeto ou aulas práticas antes de serem executadas deverão ter aprovação da CEUA.

§ 3º O membro da CEUA que tiver envolvimento direto em determinado protocolo (aulas práticas e projetos) ficará impedido de participar das análises e decisões pertinentes ao protocolo.

~~§ 4º Após protocolado o projeto/aulas práticas, a secretaria os encaminhará ao presidente para distribuição.~~ *(excluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.576, de 19/10/2015)*

§ 5º Se houver necessidade de parecer *ad hoc* o perito terá o prazo de no máximo 30 (trinta) dias para pronunciar-se.

§ 6º Após análise dos protocolos a CEUA deve emitir um dos seguintes pareceres:

I - aprovado;

II - aprovado com diligência - o coordenador do projeto terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para realizar as correções ou justificativas necessárias; para aulas práticas o docente terá um prazo de 15 (quinze) dias para realizar as correções ou justificativas necessárias. Após estes prazos os processos serão retirados de pauta;

III - reprovado.

~~§ 7º A Secretaria Executiva da CE/UEMS terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da reunião de homologação dos protocolos, para comunicar os resultados aos proponentes.~~

§ 7º A CEUA terá prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da reunião de homologação dos protocolos, para comunicar os resultados aos proponentes. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.576, de 19/10/2015)*

§ 8º Todo parecer emitido pela CEUA será de caráter sigiloso.

Art. 7º A CEUA deverá reunir-se ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano, ou extraordinariamente sempre que necessário, a juízo do Presidente ou por convocação da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. Para as reuniões extraordinárias serão publicados prazos específicos para a submissão e tramitação.

Art. 8º É da competência do Presidente:

- I - presidir e convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- II - determinar a formação de subcomissões e distribuir entre estas os processos e outras atividades inerentes à CEUA;
- III - solicitar a exclusão e substituição de membro considerando o disposto no art. 12;
- IV - assinar os documentos emitidos pela CEUA;
- V - representar ou indicar membro(s) da CEUA para substituí-lo em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades pertinentes à CEUA.

Art. 9º É da competência do Vice-Presidente:

- I - presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias na ausência do Presidente;
- II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 10. É da competência dos membros:

- I - comparecer às reuniões, proferindo voto ou pareceres, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II - estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes foram atribuídas pelo Presidente;
- III - emitir parecer sobre os projetos e processos encaminhados;
- IV - requerer a votação de matéria em regime de urgência;
- V - verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e o registro dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo;
- VI - desempenhar funções atribuídas pelo Presidente;
- VII - apresentar proposições sobre as questões concernentes à CEUA

Art. 11. A reunião da CEUA será dirigida pelo seu Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, e para sua instalação, bem como, para deliberação é necessária a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º Caso não haja quórum no horário estabelecido, será observada uma tolerância de 15 (quinze) minutos para a segunda chamada.

§ 2º Poderá haver participação periódica de membros convidados com direito à voz, sem direito a voto.

§ 3º Os membros poderão participar das reuniões por vídeo conferência ou outros programas de comunicação virtual. *(incluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.576, de 19/10/2015)*

~~**Art. 12.** Será dispensado da CEUA e substituído o membro que não comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou a 3 (três) intercaladas, no mesmo ano. *(excluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.576, de 19/10/2015)*~~

Art. 12-A. Entende-se como biotérios, no âmbito da UEMS, os Campos Demonstrativos de Produção Zootécnica (CDPZ), e demais Laboratórios para produção de animais com fins de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A instalação deve possuir infraestrutura adequada para atender aos requisitos ambientais, sanitários e de bem-estar animal. *(artigo incluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.576, de 19/10/2015)*

Art. 12-B. A coordenação geral dos biotérios da UEMS e a coordenação de cada biotério será exercida por Engenheiro Agrônomo, Médico veterinário, Zootecnista ou Biólogo designados pela CEUA. *(artigo incluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.576, de 19/10/2015)*

Art. 12-C. O coordenador geral dos biotérios será o presidente da CEUA e será responsável por acompanhar as atividades desenvolvidas pelos coordenadores locais e responsáveis técnicos.

§ 1º O responsável técnico será o médico veterinário da UEMS.

§ 2º Cada biotério terá um coordenador local, subordinado à coordenação geral da CEUA em comum acordo com a gerência das Unidades Universitárias da UEMS.

§ 3º Os coordenadores de cada biotério não precisam ser membros da CEUA, mas docentes efetivos da instituição.

§ 4º O responsável técnico dos biotérios deverá apresentar relatórios bimensal das ocorrências médicas atendidas nos biotérios.

§ 5º Os coordenadores locais dos biotérios deverão apresentar relatórios semestral informando sobre alterações de estrutura realizadas para atender os critérios de bem-estar animal, bem como alterações na rotina de trabalho com o mesmo propósito.

§ 6º Todas as solicitações referentes a atendimento médico, manutenção das instalações (a fim de proporcionar a saúde e bem-estar animal) e/ou conduta das pessoas em relação aos animais, que não forem atendidas, deverão ser encaminhadas por Comunicação Interna à coordenação geral do biotério, para que as medidas cabíveis sejam realizadas. *(artigo incluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.576, de 19/10/2015)*

Art. 12-D. Não haverá mandato específico para os coordenadores de cada biotério, sendo o mesmo substituído pela CEUA quando solicitado ou em caso de denúncia. *(artigo incluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.576, de 19/10/2015)*

Art. 12-E. Os coordenadores locais dos biotérios terão as seguintes obrigações:

I - zelar e fazer zelar pelo patrimônio disponível;

II - gerenciar as atividades dos funcionários e técnicos sob sua supervisão, através do controle das tarefas diárias a serem desenvolvidas, a época de folga e período de férias de forma que, nessas ocasiões, o manejo, nutrição e cuidados gerais dos animais não seja afetado;

III - solicitar a aquisição de equipamento, bens móveis, imóveis, semoventes e insumos, necessários para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - viabilizar a disponibilização de equipamentos, animais, infraestrutura e os recursos humanos do biotério para realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão solicitada;

V - orientar, supervisionar e coordenar os discentes da UEMS (cursos Profissionalizante, Graduação e Pós-Graduação) ou de outras instituições que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão no biotério sob sua responsabilidade;

VI - elaborar o programa de atividades e orientação técnica, criando subsídios para a melhoria da qualidade ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos nos biotérios, sempre com vistas a atender os critérios básicos de bem-estar animal (redução, substituição e refinamento). *(artigo incluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.576, de 19/10/2015)*

TÍTULO III DO ENCAMINHAMENTO DO PROTOCOLO

Art. 13. As solicitações de protocolamento das aulas práticas, projetos de ensino, pesquisa e extensão a serem encaminhados para a CEUA deverão conter:

I - protocolo de submissão (formulário próprio);

II - texto de acordo com modelo de projeto (ensino, pesquisa ou extensão) vigente na UEMS ou no órgão de fomento (somente para projetos);

III - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) do proprietário ou responsável pelo(s) animal (is), quando for o caso.

Art. 14. Serão analisados apenas projetos protocolados até 30 (trinta) dias anteriores às datas das reuniões ordinárias, as quais seguirão calendário previamente estabelecido pela CEUA.

~~§ 1º Se recebido fora do prazo, o protocolo integrará a pauta da reunião subsequente, não havendo inserção de matéria no dia da reunião da CEUA.~~

§ 1º Se for recebido fora do prazo, o presidente avaliará a possibilidade de atender á demanda; na impossibilidade, será incluída na pauta da reunião subsequente. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.576, de 19/10/2015)*

~~§ 2º Os protocolos de aulas práticas deverão ser submetidos para avaliação da CEUA, na primeira e última reunião ordinária.~~

§ 2º Os protocolos de aula prática poderão ser enviados sempre que necessários e respeitando o prazo estabelecido no parágrafo anterior e a norma de não realizar a aula antes da aprovação do protocolo pela CEUA. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.576, de 19/10/2015)*

TÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 15. Constatado qualquer procedimento fora dos limites da legislação vigente, na execução de um procedimento em aula prática, ou projeto de ensino, pesquisa e extensão, a CEUA determinará a paralisação de sua execução até que a irregularidade seja sanada, dentro do prazo a ser estabelecido de acordo com a situação, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. Em caso de transgressão às disposições em legislação o docente/pesquisador estará sujeito às penalidades estabelecidas pelo CONCEA.

Art. 16. Os professores responsáveis por procedimentos que a CEUA julgar que não estejam de acordo com os Princípios Éticos em Experimentação Animal elaborados pelo CONCEA, ficarão impossibilitados de receber o certificado de aprovação mencionado no § 6º do art. 6º.

Art. 17. Os membros da CEUA estão obrigados a resguardar o sigilo científico e industrial, desde que o mesmo seja compatível com o presente Regulamento, sob pena de responsabilidade.

Art. 18. Conforme necessidade, a CEUA poderá determinar fiscalização permanente informando ao coordenador do projeto esta fiscalização.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. O presente Regulamento poderá ser alterado mediante proposta de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo único. As alterações deverão ser aprovadas em reunião convocada para este fim, com a maioria simples dos participantes e, posteriormente, submetidas à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 20. Das decisões proferidas pela CEUA caberá recurso a ser avaliado na próxima reunião.

Parágrafo único. Do indeferimento do recurso à CEUA, caberá novo recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

Art. 21. Os projetos de ensino, pesquisa e extensão em andamento na ocasião da aprovação deste Regulamento poderão ser submetidos à avaliação da CEUA.

Art. 22. Os casos omissos serão decididos pela CEUA.

Dourados, 24 de novembro de 2011.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE – UEMS